



CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SOCIEDADE

Sabrina Aparecida Pedrozo¹
Isabel Cristina Martins Silva²

RESUMO

Com o advento da conciliação no Direito Brasileiro, causas antes passíveis somente de processos judiciais ganharam um novo mecanismo de auxílio as questões jurídicas da sociedade sem que haja a necessidade de ingressar via judicial, sendo o litígio resolvido com a devida harmonização das partes. A Conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, o qual o terceiro facilitador deve ser neutro em relação ao conflito e imparcial. Tal método traz inúmeros benefícios as partes tais como: as partes não precisam gastar tempo emitindo documentos, nem sofrer o desgaste de ficar mantendo o conflito por tempo indeterminado. Pretende-se com esse trabalho narrar de forma sucinta e explicativa o papel da conciliação para a sociedade bem como a sua utilização na resolução de conflitos. O problema da pesquisa em questão se limita em que a Conciliação, não abranger algumas questões os quais as partes optam por continuar sem o devido acordo, sendo assim dificultando a solução do conflito. Em que pese a conciliação seja uma forma de todos trabalharem juntos para que todos possam ganhar, o juiz não pode obrigar a parte ou as partes a entrarem em um acordo. Utilizou-se como método de abordagem dedutivo tendo uma visão geral do tema, aliado ao procedimento estruturalista. A técnica de pesquisa utilizada foi baseada em artigos científicos juntamente com fontes doutrinárias. O resultado da pesquisa do presente trabalho teve embasamento na legislação bem como em portais oficiais como o do Conselho Nacional de Justiça e do Senado Federal.

Palavras chave: Conciliação. Sociedade. Harmonização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 13.994, de 24 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113994.htm Acesso em: 12 out. 2021.

¹ Autora. Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço Eletrônico: sabrinapedrozo@bol.com.br

² Orientadora. Graduada em Direito pela Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). Especialista em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Docente da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Coordenadora do curso de Pós-Graduação em Justiça Restaurativa e Mediação no Âmbito Público e Privado (FADISMA). Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Autônoma de Lisboa. Endereço Eletrônico: cris.praticasrestaurativas@gmail.com.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Conciliação e Mediação.** Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/>
Acesso em: 12 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Legislação.** Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/legislacao/>
Acesso em: 12 out. 2021.

SILVA, Artur Stamford da; RAMOS, Chiara. Conciliação judicial e a função social das profissões jurídicas: uma análise etnometodológica do direito. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 44, n. 175, p.317-333, jul./set. 2007. Disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137576/Ril175%20-%20Artur%20Stamford%20e%20Chiara%20Ramos.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 12 out. 2021.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Mediação X Conciliação X Arbitragem.** 2018. Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/mediacao-x-conciliacao-x-arbitragem>
Acesso em: 12 out. 2021.